

## PROGRAMA DE APOIO A TREINADORES E ATLETAS RUMO A TÓQUIO 2020

2021

### **I. Objetivo:**

1. O presente Programa tem o objetivo de auxiliar treinadores e atletas brasileiros de Atletismo melhores colocados no Ranking Mundial de Resultados da WA, através de auxílio financeiro mensal, com a finalidade de dar suporte na preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

### **II. Beneficiados:**

2. Farão parte do Programa, \*os treinadores responsáveis por seus atletas, desde que os mesmos estejam devidamente registrados na CBAt e com registro válido e os próprios atletas, desde que os mesmos estejam devidamente registrados na CBAt e com inscrição válida por um clube\* e que alcancem as melhores posições do Ranking Mundial de Resultados Outdoor e Indoor da WA, contabilizando no máximo três (3) atletas por país e que será denominado pela sigla (ROr), obedecendo a tabela abaixo:

<b>Nível</b>	<b>Posição no (ROr)</b>
A	1ª a 8ª
B	9ª a 12ª
C	13ª a 16ª

### **III. Critérios de Inclusão de Treinadores e Atletas no Programa:**

3. Serão inclusos no Programa os treinadores de atletas brasileiros de Atletismo e os seus atletas que estejam classificados até o 16º lugar no (ROr), tanto em provas individuais como nos revezamentos.
4. Será realizada revisão dos atletas, observando-se o (ROr), pelos resultados obtidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021.
5. Os treinadores e atletas recebem a ajuda mensal prevista no programa com a condição básica de que se mantenham no (ROr) na data citada no item acima, podendo ocorrer as seguintes situações:
  - a) O atleta mudou de categoria:  
O treinador e o atleta passam a receber a ajuda mensal pelo valor de sua nova colocação, no mês subsequente a data da revisão.
  - b) O atleta não figura mais entre os 16 primeiros do (ROr):  
O treinador e o atleta deixam o programa automaticamente, não recebendo mais a ajuda mensal, no mês subsequente a data da revisão.
6. O(s) treinador(es) que já recebam valores da CBAt e do Comitê Olímpico do Brasil – COB, tendo como fonte pagadora os recursos da Lei Agnelo/Piva advindos do próprio COB, não são beneficiados no Programa.

### **IV. Valores da Ajuda Financeira Mensal:**

7. Os valores mensais a serem pagos como apoio pelo Programa são os seguintes para as provas individuais:

<b>Nível</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	
	<b>Treinador</b>	<b>Atleta</b>
A	6.400,00	2.560,00
B	5.120,00	2.048,00
C	3.840,00	1.536,00

- 7.1. Para as provas de revezamentos, os valores serão multiplicados por 2 e divididos pelo número de atletas de cada equipe, respeitando-se os valores abaixo:

<b>Nível</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	
	<b>Treinador</b>	<b>Atleta</b>
A	2.560,00	1.024,00
B	2.016,00	819,20
C	1.280,00	512,00

- 7.2. Fórmula utilizada para encontrar o valor para treinadores:

Valor A multiplicado por 2 = B dividido pelo nº de integrantes da equipe = valor final.

Exemplo Nível A:  $6.400,00 \times 2 = 12.800,00$  dividido por 5 = 2.560,00

Exemplo Nível B:  $5.120,00 \times 2 = 10.240,00$  dividido por 5 = 2.048,00

Exemplo Nível C:  $3.840,00 \times 2 = 7.680,00$  dividido por 6 = 1.280,00

- 7.3. Fórmula utilizada para encontrar o valor para atletas:

Valor A multiplicado por 2 = B dividido pelo nº de integrantes da equipe = valor final.

Exemplo Nível A:  $2.560,00 \times 2 = 5.120,00$  dividido por 5 = 1.024,00

Exemplo Nível B:  $2.048,00 \times 2 = 4.096,00$  dividido por 5 = 819,20

Exemplo Nível C:  $1.536,00 \times 2 = 3.072,00$  dividido por 6 = 512,00

8. Os valores constantes da tabela acima, foram definidos, tomando-se por base a Portaria 02/2018 do Comitê Olímpico do Brasil a qual dispõe sobre a remuneração dos profissionais atuantes no esporte de alto rendimento utilizando os recursos de que tratam o art. 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) regulamentados pelo Decreto 7.984/13.

8.1. Foi definido um teto máximo para o nível A de treinador e foram aplicadas porcentagens redutoras de 20% para o nível B e de 40% para se chegar nível C.

8.2. Os atletas receberão o valor equivalente a 40% do valor definido para os treinadores.

9. Caso um treinador tenha mais de 1 (um) atleta beneficiado pelo Programa em provas individuais, ele receberá o valor do apoio equivalente ao atleta melhor posicionado no (ROr).
10. Caso um treinador tenha mais de 1 (um) atleta beneficiado pelo Programa em provas de revezamento, ele receberá o valor do apoio equivalente ao atleta integrante da equipe de revezamento melhor posicionada no (ROr).
11. Um mesmo treinador, poderá receber benefício somente por um atleta, em provas individuais, e um atleta em provas de revezamento, independentemente se este atleta estiver ranqueado em mais de

uma prova, neste caso, valerá a prova com a melhor colocação, sendo que o mesmo critério, se aplicará aos atletas.

12. Os valores acima indicados são brutos, sendo passíveis de tributação.
13. Os valores determinados para treinadores e atletas na presente temporada (2021) foram estabelecidos a partir do espaço orçamentário disponível para a execução do Programa de Apoio a Treinadores e Atletas Rumo a Tóquio 2020.

#### ***IV. Do Pagamento:***

14. O pagamento é efetuado mensalmente pela CBAAt entre os dias 10 e 15 de cada mês.
15. O pagamento é efetuado através de depósito bancário em conta corrente do treinador ou atleta beneficiado, obrigatoriamente em agência da Caixa Econômica Federal, descontados os impostos devidos.

#### ***V. Disposições Gerais:***

16. Como contrapartida a ajuda recebida, o treinador ou atleta incluso no Programa deve realizar 2 (duas) postagens mensais em suas redes sociais, utilizando camisa com a logomarca da Caixa Econômica Federal e enaltecendo o apoio que recebe da Caixa Econômica Federal e do Comitê Olímpico do Brasil, durante o período em que estiverem convocados para integrar Seleções Brasileiras de Atletismo.
17. O treinador ou atleta beneficiado firmará com a CBAAt contrato de adesão ao Programa no qual constarão todas as condições e demais obrigações constantes destas normas e critérios, para poder receber a ajuda acima indicada.
18. Os casos omissos são resolvidos pela CBAAt.